

AS RELAÇÕES ENTRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E A ARQUIVOLOGIA: uma análise da produção científica na BRAPCI

THE RELATIONSHIP BETWEEN THE GENERAL PERSONAL DATA PROTECTION LAW AND ARCHIVAL SCIENCE: an analysis of scientific production in BRAPCI

Mariana Lousada Pinha¹
Thales Oliveira do Nascimento²

RESUMO

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é um normativo recente no Brasil e representa uma resposta às crescentes preocupações com a privacidade e segurança de dados pessoais impactando diretamente a forma como a sociedade e as organizações lidam com as informações de caráter pessoal. Partindo do pressuposto de que parte dessas informações estão registradas em documentos de arquivo é fundamental compreender quais são as possíveis relações entre a LGPD e a Arquivologia. No âmbito desta pesquisa esta análise será realizada por meio da produção científica da Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI). Para isso, realiza uma revisão bibliográfica e normativa sobre a LGPD; mapeia os artigos que tratam sobre a temática na base de dados, e identifica as relações entre a Lei e a Arquivologia. Como resultados verifica-se a baixa quantidade de artigos publicados até 2023, e que ainda a discussão é muito incipiente. Sendo assim, considera-se que as relações entre a LGPD e a Arquivologia ainda estão sendo construídas. Isto é esperado, uma vez que temos cinco anos desde a sua promulgação, e considerando que a questão da privacidade e segurança de dados pessoais é bastante sensível.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; Arquivologia; BRAPCI.

ABSTRACT

Law No. 13,709, of August 14, 2018, entitled General Personal Data Protection Law (LGPD) is a recent regulation in Brazil and represents a response to growing concerns about the privacy and security of personal data, directly impacting the way in which Society and organizations deal with personal information. Assuming that part of this information is recorded in archival documents, it is essential to understand the possible relationships between the LGPD and Archival Science. Within the scope of this research, this analysis will be carried out through the scientific production of the Reference Database of Periodical Articles in Information Science (BRAPCI). To this end, it carries out a bibliographic and normative review on the LGPD; maps the articles that deal with the topic in the database, and identifies the relationships between Law and Archival Science. As a result, there is a low number of articles published until 2023, and the discussion is still very incipient. Therefore, it is considered that the relationships between the LGPD

¹ Professora | Doutora em Ciência da Informação | mariana.lousada@unirio.br

² Arquivista | Mestrando em Gestão de Documentos e Arquivos | taleco1998@edu.unirio.br



and Archival Science are still being built. This is expected, given that we have five years since its promulgation, and considering that the issue of privacy and security of personal data is quite sensitive.

Keywords: General Personal Data Protection Law; Archival Science; BRAPCI.

1 INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é um dispositivo legal recente no Brasil e representa uma resposta às crescentes preocupações com a privacidade e segurança de dados pessoais. Investigar seus impactos nas organizações e na sociedade é crucial para entender como as instituições estão atendendo ao que versa a Lei e como as pessoas estão sendo afetadas. Com a sua promulgação, a proteção dos dados pessoais deixa de ser um benefício para se tornar um dever de instituições e empresas no território nacional.

Partindo do pressuposto de que parte dessas informações está registrada em documentos de arquivo, é fundamental compreender quais são as relações entre a LGPD e a Arquivologia. Consideram-se documentos de arquivo aqueles produzidos e/ou recebidos por uma pessoa física ou jurídica, pública ou privada, no exercício de suas atividades, que constituem elementos de prova ou de informação, independentemente da forma ou do suporte.

Sendo assim, este artigo se propõe a analisar essas possíveis intersecções da LGPD com a Arquivologia, a partir da produção científica disponível na Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI).

A pesquisa é de natureza qualiquantitativa, de cunho exploratório e bibliográfico, por meio de revisão de literatura e documental. O recorte temporal delimitado abrange os trabalhos publicados entre 2018 e 2023, considerando a sanção da Lei no Brasil.

Inicialmente, realizou-se uma discussão sobre a LGPD e as relações existentes com a Arquivologia. Em seguida, foi feita a coleta de dados na BRAPCI, no campo “título, palavra-chave e resumo”, com a inserção dos termos "LGPD" e "Arquivologia". Os artigos recuperados foram organizados em uma planilha Excel, separados por título, ano, autor(es) e periódico. Após a sistematização, todos foram lidos para verificar se estavam dentro da temática delimitada na pesquisa.

A análise quantitativa identificou o ano e o periódico com maior número de publicações, assim como os principais pesquisadores que abordam o tema. Por sua vez, a



análise qualitativa focou na identificação dos temas arquivísticos discutidos nos artigos, com o objetivo de compreender de que forma a Arquivologia pode contribuir para a implementação da LGPD.

Esta discussão é importante pela relevância temática, ao compreender de que forma a área está se inserindo nessa discussão e como as práticas arquivísticas podem ser alinhadas de maneira mais eficiente com as diretrizes estabelecidas pela LGPD, garantindo a conformidade e a eficácia no tratamento das informações pessoais.

2 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A acelerada expansão das redes sociais, o crescimento exponencial do comércio eletrônico e a proliferação de dispositivos conectados destacam a importância de estratégias eficazes de segurança cibernética. À medida que a tecnologia avança, os desafios associados à proteção de dados também precisam evoluir, exigindo abordagens inovadoras e proativas para garantir a integridade e a segurança das informações pessoais online. Nesse cenário, a proteção de dados pessoais emerge como uma questão crucial, impulsionada pela necessidade de preservar a privacidade e a confidencialidade em um ambiente digital.

A conscientização sobre práticas de segurança digital, o desenvolvimento de políticas robustas de privacidade e o investimento em tecnologias avançadas de criptografia e proteção contra ameaças tornam-se elementos cruciais para mitigar os riscos e fortalecer a resiliência contra potenciais violações de dados. Em um mundo cada vez mais digitalizado, a proteção de dados torna-se não apenas uma prioridade tecnológica, mas também uma consideração ética e legal fundamental para garantir a confiança dos usuários e a sustentabilidade de uma sociedade digital.

Segundo Doneda (2020, p.12), o primeiro movimento legislativo no Brasil que tratava da proteção de dados foi o Projeto de Lei 2.796 de 1980, de autoria da deputada Cristina Tavares, que “assegurava aos cidadãos acesso às informações constantes de banco de dados e dá outras providências [...]”. Mas, segundo o mesmo autor, as discussões sobre proteção de dados iniciaram-se no Brasil em 2010, na forma de consultas públicas e projetos de lei.

No entanto, foi somente em 2018 que se tem a publicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, intitulada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamenta o



tratamento de dados pessoais e tem o objetivo de proteger a liberdade, a privacidade, a intimidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, ou seja, o titular desses dados. Também garante o fluxo adequado de dados, o direito à gestão e à informação, à liberdade de expressão, bem como a plenitude e a saúde da economia digital e informacional.

Pela Lei, torna-se necessária, a nível nacional, a proteção, o acesso, a gestão, a inviolabilidade e a difusão dos dados pessoais, em empresas públicas ou privadas, a partir de 2020, embora suas sanções sejam aplicadas a partir de 2021. Tais deveres serão fiscalizados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão da administração pública responsável por implementar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos e a aplicação dos princípios e fundamentos da LGPD. A ANPD também é a instância responsável pela aplicação das sanções previstas.

O contexto legal no Brasil, relativo às regulamentações no ambiente virtual, é abrangente e vai além do escopo da proteção de dados e privacidade estabelecido pela LGPD. Leis como a Lei nº 12.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, a Lei 12.737 de 2012, que trata dos Crimes Cibernéticos, e a Lei nº 12.965, o Marco Civil da Internet, desempenham um papel importante na moldagem do ambiente regulatório. Essas legislações não apenas antecederam a LGPD, mas também se complementam em diversos artigos, estabelecendo um arcabouço legal abrangente para o universo digital no país.

A convergência e interrelação entre essas leis evidenciam uma abordagem mais ampla do Brasil para lidar com questões legais relacionadas à esfera virtual, combinando esforços para proteger a privacidade, promover o acesso à informação e combater crimes cibernéticos. A intertextualidade entre essas normativas destaca a complexidade do panorama jurídico digital brasileiro, onde diferentes leis convergem para formar uma estrutura coesa e adaptável às demandas em constante evolução da sociedade digital.

2.1 Princípios, Autoridade Nacional de Proteção de Dados, Segurança e Penalidades

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais brasileira foi inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia e tem como objetivo principal proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



A Lei estabelece dez princípios que devem ser seguidos por aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais:

1. Finalidade: o tratamento de dados deve ter propósitos legítimos, específicos e explícitos. Ou seja, os dados só podem ser coletados e utilizados para propósitos claramente definidos e informados ao titular no momento da coleta.

2. Adequação: os dados coletados devem ser compatíveis com as finalidades informadas ao titular, garantindo que sejam pertinentes e adequados para os fins aos quais se destinam.

3. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades, visando reduzir ao máximo a coleta de dados e minimizando os riscos de vazamentos e abusos.

4. Livre Acesso: garantia de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento dos dados que lhe dizem respeito, como e por quanto tempo serão armazenados, além da identidade dos responsáveis pelo tratamento.

5. Qualidade dos Dados: busca assegurar a exatidão, clareza e atualização dos dados durante todo o processo de tratamento.

6. Transparência: exige que os titulares sejam informados de maneira clara, precisa e acessível sobre os aspectos relacionados ao tratamento.

7. Segurança: determina que os responsáveis utilizem medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais.

8. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, implementando práticas de gestão de riscos e de segurança.

9. Não Discriminação: impossibilidade de realizar o tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos com base em raça, cor, etnia, religião, convicções políticas, entre outros aspectos.

10. Responsabilização e Prestação de Contas: demonstração da adoção de medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção de dados, bem como para proteger os direitos dos titulares.

Os princípios da LGPD são fundamentais para garantir um tratamento de dados pessoais que respeite os direitos dos titulares e promova transparência, segurança e responsabilidade. Eles estabelecem um padrão elevado para a proteção de dados pessoais



no Brasil, alinhando o país com as melhores práticas internacionais nesse campo.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é a autoridade máxima que norteia a privacidade e a proteção de dados. Entretanto, não tem apenas a função de fiscalizar e punir, mas também possui a responsabilidade de zelar pela proteção de dados, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados, apreciar e processar petições dos titulares, disseminar o conhecimento sobre privacidade para o grande público, realizar estudos sobre as práticas de privacidade no Brasil e no mundo, além de desenvolver formas simplificadas para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais.

Uma das competências mais relevantes da ANPD é a articulação com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação. Essa articulação deve ocorrer com os PROCONS, com as Agências Reguladoras e com as associações de defesa dos consumidores em seus diversos setores de atividade, fiscalizando também se as entidades obrigam os controladores a seguir os direitos dos titulares.

Todos os agentes de tratamento precisam saber lidar com as diversas situações envolvendo a segurança e a privacidade de dados pessoais, pois a Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados (APDADOS) prevê, em seu Artigo 41, que devem "[...] orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais" (APDADOS).

Nos sistemas de tratamento de dados, existem dois princípios: o "*Privacy by Design*" e o "*Privacy by Default*". O primeiro discute a aplicação de mecanismos, desenhos e soluções desde o desenvolvimento dos serviços e sistemas de dados. Nesse ponto, todo o sistema é moldado para que o usuário seja capaz de preservar e gerenciar sua privacidade e a coleta e tratamento de seus dados pessoais.

Já o segundo, que por tradução do inglês significa "privacidade por padrão", representa a elaboração do sistema desde seu esboço até a fase final, com medidas, ferramentas e políticas que garantem a privacidade do titular sem contradizer a lógica desse padrão, assegurando que os interesses dos agentes não ultrapassem os do usuário.

Vale ressaltar segundo o Art. 46, §2 da LGPD, prevê que:

Os Agentes de Tratamento devem, portanto, desde a concepção do produto ou do serviço, até a sua execução, adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos



não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. (Brasil).

Outra área que conjuntamente junto a proteção de dados, e que também se relaciona com o campo arquivístico, é a Segurança da Informação, que segundo Marciano é:

[...] um fenômeno social no qual os usuários (aí incluídos os gestores) dos sistemas de informação têm razoável conhecimento acerca do uso destes sistemas, incluindo os ônus decorrentes expressos por meio de regras, bem como sobre os papéis que devem desempenhar no exercício desse uso. (Marciano, 2006, p. 115).

Tal definição se faz necessária, pois muitos assemelham a segurança da informação apenas a medidas, ações e políticas, para que não tragam prejuízos — geralmente aqui avaliados de cunho financeiro — a pessoas jurídicas e empresas. Consequentemente, os quatro principais princípios da Segurança da Informação andam de mãos dadas com a proteção de dados.

Observa-se, então, que sem confidencialidade, integridade, autoria e disponibilidade, a proteção de dados é ineficaz, pois é imprescindível que os dados não sejam adulterados, que sejam produzidos por seu verdadeiro autor e que estejam sempre prontos para serem consultados, nas necessidades, dentro das medidas, é claro. E, principalmente, que o acesso seja dado essencialmente apenas a pessoas ou entidades autorizadas.

Por mais que o objetivo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais seja abranger, de modo legal, normas para tratamentos de dados, é importante ter em mente que, para a LGPD, violar dados não é apenas invadir um repositório ou vazar dados pessoais. Qualquer desconformidade com o código legal, inclusive a indisponibilidade de dados que deveriam ser acessíveis, implica em "violação de dados".

No caso de vazamentos ou violação de dados, sejam eles propositais ou acidentais, o Controlador deverá comunicar, não somente à Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados, como também ao Titular dos mesmos, sobre os incidentes, informando ainda seus riscos. Sendo assim, cabe ainda a esse Encarregado implementar práticas e procedimentos de Segurança Cibernética e da Informação, Políticas e Programas de Proteção de Dados, o que implica em avisar a diretoria da



organização.

Nesse ambiente, percebe-se a importância do trabalho dos Encarregados e Agentes de Tratamento de dados pessoais, já que ambos podem sofrer as sanções que a Autoridade lhes imponha, sanções administrativas essas previstas na Lei de 2018:

- Advertências, com a indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- Multas simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, no último exercício, excluídos os tributos e limitada a R\$ 50.000.000,00 por infração;
- Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso anterior;
- Publicização da infração, após apuração e confirmação;
- Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização;
- Eliminação e descarte dos dados pessoais a que se refere a infração.

Vale ressaltar que tais sanções e punições são aplicadas de forma gradativa e nem sempre cumulativa, e, independentemente das ações tomadas, a conduta dos agentes de tratamento poderá resultar em danos materiais ou cometimento de crimes. Nesses casos, sanções judiciais poderão se sobrepor às administrativas, tanto em relação aos agentes como em relação às pessoas de seus quadros de profissionais.

Os benefícios da proteção de dados são observados em instituições com diversas finalidades, todas orientadas para alcançar lucros institucionais. A influência da LGPD não se limita apenas ao cotidiano dos colaboradores, mas estende-se também à própria finalidade da empresa. Ao aderir e adotar práticas em conformidade com a Lei, as organizações não apenas cumprem suas responsabilidades legais, mas também promovem um ambiente empresarial mais adequado e responsável a longo prazo.

3 AS POSSÍVEIS RELAÇÕES ENTRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E A ARQUIVOLOGIA

A LGPD tem por finalidade garantir o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais dos cidadãos, enquanto a Arquivologia é o campo do conhecimento que tem por objetivo estudar a função dos arquivos, bem como os princípios e técnicas para o gerenciamento e preservação dos documentos arquivísticos.

Entendendo que os documentos de arquivo contêm informações pessoais, estes



devem ser produzidos e gerenciados de acordo com os princípios da área e em consonância com os preceitos da Lei, a fim de garantir a privacidade e a segurança dessas informações.

Segundo Silva e Cardoso (2022), as sete funções arquivísticas se relacionam com a LGPD nos seguintes pontos:

- Produção: o primeiro passo sobre o controle e a padronização na produção/criação documental é imprescindível para a gestão documental e a garantia da organicidade do acervo. Vale ressaltar que, aqui, os autores relacionam diretamente a função do arquivista com o DPO (*Data Protection Officer*).

- Avaliação: além de ser uma das funções mais importantes da Arquivologia, fundamenta a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTD), já que autoriza a eliminação de dados. O controlador precisa seguir as recomendações da TTD da instituição.

- Classificação: assim como a anterior, essa etapa tem ligação direta com a TTD.

- Descrição: refere-se aos tratamentos efetuados pelos controladores e operadores, ligados às boas práticas de segurança.

- Difusão: é o primeiro que não possui um vínculo visível com a LGPD.

- Preservação: o mesmo conceito de preservação da informação em ambiente arquivístico é aplicado aqui.

- Aquisição: o compartilhamento de dados internacionalmente é um bom exemplo de aquisição, assim como o compartilhamento entre bancos de dados.

Já que todo documento produzido e/ou recebido por pessoas físicas ou jurídicas durante a execução de suas atividades é considerado um documento de arquivo, percebe-se que o arquivista desempenha, ou deveria desempenhar, um papel fundamental na implementação das práticas necessárias para o cumprimento da LGPD, garantindo que as organizações gerenciem adequadamente os documentos e dados pessoais em conformidade com a legislação.

Schwaitzer, Nascimento e Costa (2021) relacionam as bases da gestão de documentos, ressaltando que a LGPD enfatiza a importância de identificar, classificar e gerenciar adequadamente os documentos que contêm dados pessoais. A Arquivologia contribui fornecendo práticas e padrões para a gestão eficiente de documentos. Os autores também observam que os documentos produzidos digitalmente trazem novos



desafios aos profissionais.

“[...] com a edição da LGPD, esse processo de indução e de desassociação da unidade de tratamento ao conhecimento arquivístico é ainda mais pungente, já que a unidade de tratamento não mais o documento, como previsto na Lei de Arquivos, nem a informação, como consta da LAI, mas os dados.” (Schwaitzer; Nascimento; Costa, 2021, p.13).

Aqui estão algumas maneiras pelas quais a LGPD e a Arquivologia se relacionam, além das já mencionadas anteriormente, como o acesso e controle de informações e documentos. A Arquivologia ajuda a implementar políticas de controle de acesso e restrições, garantindo que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos documentos com dados pessoais.

Além disso, a Arquivologia contribui definindo medidas de segurança física e digital (segurança da informação) para proteger documentos contra acessos não autorizados ou violações de privacidade. Também colabora nas auditorias cotidianas, pois a proteção de dados requer a implementação de práticas de auditoria e monitoramento para garantir a conformidade. O campo arquivístico fornece métodos e técnicas para registrar atividades relacionadas aos documentos e facilitar auditorias.

Podemos citar ainda a definição de critérios para prazos de guarda de documentos e sua posterior eliminação, de acordo com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, respeitando a LGPD no que diz respeito aos dados pessoais. A eliminação dos dados é um processo complexo que demanda atenção detalhada por parte do arquivista, já que os dados pessoais podem estar dispersos em diversas plataformas, incluindo bases de dados, sistemas, equipamentos e documentos físicos. Silva e Cardoso (2022), em sua pesquisa, destacam essa multiplicidade de participações do arquivista ao abordar a citação da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

É necessário considerar também as unidades organizacionais responsáveis pelo armazenamento e guarda dos dados que possam ser objeto de eliminação, bem como os locais físicos onde estão localizados os ativos que contenham dados a serem eliminados. Se a eliminação tiver relação com uma solução em “nuvem”, por exemplo, é preciso considerar o serviço de armazenamento contratado ou utilizado (ENAP, 2017, p. 13).

A gestão efetiva da eliminação de dados não se limita apenas à exclusão de registros digitais, mas também se estende ao tratamento adequado de documentos em formato físico. Esse entendimento reforça a abrangência da responsabilidade do



arquivista, destacando a necessidade de considerar uma gama diversificada de fontes de dados, como suas Tabelas de Temporalidade e Destinação de Documentos, durante o processo de eliminação. Dessa forma, torna-se evidente que a atuação do arquivista nesse contexto é crucial para garantir não apenas a conformidade com as normas de privacidade, mas também a integridade e eficácia do processo de eliminação de dados em todas as suas formas de manifestação.

A relevância do arquivista se torna ainda mais evidente na citação de Schwaitzer (2019), que destaca: “os conhecimentos necessários para identificar os elementos intrínsecos de um documento diplomático e que se constitui de dados estruturados de forma significativa e pré-estabelecida, para que sirva como prova de ação de um determinado fato”. A complexidade dessas responsabilidades ressalta a natureza multifacetada da profissão do arquivista, exigindo que o profissional sempre atualize suas habilidades, que vão além do simples ‘custodiador das informações’. A capacidade de compreender, organizar e preservar documentos de forma a destacar seu valor probatório demonstra a versatilidade desse profissional, que desempenha um papel fundamental na manutenção da memória histórica e na garantia da autenticidade de registros cruciais para diversas áreas do conhecimento. Assim, a atuação do arquivista se revela como um elemento essencial na proteção dos dados pessoais.

4 A PRODUÇÃO CIENTÍFICA SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E A ARQUIVOLOGIA NA BRAPCI

As pesquisas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são relativamente recentes, uma vez que foi sancionada apenas em 2018. Embora a proteção de dados pessoais seja um tema discutido globalmente há décadas, a LGPD trouxe uma abordagem específica para o contexto brasileiro. Ao analisar as pesquisas na área, observa-se um número inferior ao esperado, considerando o impacto significativo da legislação nos assuntos informacionais.

Para compreender a produção científica sobre a LGPD e sua relação com a Arquivologia foi realizada uma pesquisa no site da Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (BRAPCI). O levantamento e a análise permitiram identificar a quantidade de artigos relacionados à temática, o período com maior



incidência de publicações, e as possíveis relações entre os dois campos.

Já a BRAPCI:

[...] foi desenvolvida pelo grupo de pesquisa E3PI, da Universidade Federal do Paraná (UFPR) que indexa grande parte das publicações em CI produzidas no Brasil através de varredura, coleta automática, processamento, revisão e incorporação de artigos na íntegra que são disponibilizados sob política de acesso aberto. (Mota; Gomes; Felipe, 2022, p. 2).

Para Bufrem et al. (2010), a Brapci amplia o espaço documentário ao reunir a literatura pertinente da área de Ciência da Informação e, é claro, da Arquivologia em um único local, o que facilita a busca e a recuperação da informação para pesquisadores, acadêmicos e a comunidade em geral. Ao mesmo tempo, consolida-se como uma importante fonte de informação nessas duas áreas.

Ao examinar os referenciais de artigos de periódicos, foi possível entender as principais linhas de discussão e abordagens teóricas adotadas pelos pesquisadores da Arquivologia em relação à LGPD. Além disso, a análise dos perfis dos autores proporciona um debate sobre as áreas de expertise e o envolvimento desses pesquisadores com o tema da proteção de dados pessoais. Essa abordagem mais abrangente permite uma compreensão mais profunda do estado atual da pesquisa sobre a LGPD na Arquivologia.

O intervalo temporal selecionado abrange desde o ano de 2018, que marcou a sanção da Lei, até o presente momento, 2023. No entanto, ao iniciar a pesquisa com a palavra-chave "proteção de dados", observou-se que muitos trabalhos já exploraram esse tema. O registro mais antigo encontrado na Brapci remonta a 2009, pertencente a Cerantola, cujo título é "A notícia como fonte de informação em propriedade intelectual: um olhar sobre o tema marcas". Surpreendentemente, a autora já abordava a questão da proteção de dados em sua pesquisa, revelando uma antecipação notável em relação às discussões contemporâneas sobre o assunto. Entretanto, para as análises, só serão considerados os artigos publicados entre 2018 e 2023.

Num primeiro estágio, a pesquisa foi iniciada com a inserção dos termos "LGPD" e "Arquivologia", resultando em 7 (sete) publicações. Nos filtros, foram assinaladas as opções: "título", "palavras-chave" e, por fim, "resumo". Os artigos recuperados foram organizados em uma planilha de Excel, separados por: título, ano, autor(es) e periódico. Após a sistematização, realizou-se a leitura dos materiais para, em seguida, apresentar os resultados.



Quadro 1 – Publicações que relacionam a LGPD e a Arquivologia

Título	Ano	Autores	Periódico
A Diplomática Contemporânea no Atendimento aos Princípios da Lei Geral de Proteção de Dados	2023	SILVEIRA, Camila Rodrigues da; KARPINSKI, Cezar.	Brazilian Journal of Information Science
LGPD e arquivos pessoais: em busca do equilíbrio entre o direito de acesso e a privacidade	2023	SCHWAITZER, Lenora da Silva.	Fontes Documentais
As relações entre arquivologia e a lei geral de proteção de dados: uma análise dos cursos da ENAP sobre LGPD	2022	SILVA, Eliezer Pires da; CARDOSO, Caio.	Revista P2P e INOVAÇÃO
A LGPD e a atuação de arquivistas e cidadãos em relação à proteção de dados pessoais	2022	MELO, Suellen Alves.	Múltiplos Olhares em Ciência da Informação
A contribuição do arquivista para prontuários eletrônicos do paciente frente à tecnologia Blockchain	2021	XAVIER, Andréia Castro Costa; GOTTSCHALG-DUQUE, Cláudio.	Ciência da Informação Express
Reflexões sobre a contribuição da gestão de documentos para programas de adequação à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)	2021	SCHWAITZER, Lenora da Silva; NASCIMENTO, Natália; COSTA, Alexandre de Souza.	Revista Acervo
LGPD e acervos históricos: impactos e perspectivas	2020	SCHWAITZER, Lenora da Silva.	Archeion Online

Fonte: Elaborado pelos autores.

O primeiro artigo que relaciona a LGPD à Arquivologia só foi publicado em periódico dois anos após a promulgação da Lei. A partir de então, percebe-se um equilíbrio nas publicações ao longo de 2021, 2022 e 2023, com dois artigos em cada ano.

Dos 7 (sete) artigos, 3 (três) são de autoria individual ou em parceria com outros pesquisadores da Profa. Lenora Silva Schwaitzer. Ou seja, 42% de todo o material publicado sobre a temática na área da Arquivologia é resultado de suas pesquisas e reflexões, o que permite considerá-la uma das pesquisadoras centrais nas questões que envolvem a LGPD e o universo dos arquivos.

Quanto aos periódicos, observa-se uma grande diversidade, com discussões ocorrendo tanto em publicações da própria área quanto da Ciência da Informação.

Agora, avançamos para a análise qualitativa dos artigos, que se concentrou em identificar os temas arquivísticos discutidos, com o objetivo de compreender como a Arquivologia pode contribuir para a implementação da LGPD.

O primeiro artigo sobre a temática, “LGPD e acervos históricos: impactos e



perspectivas”, de Lenora Schwaitzer (2020), analisa a evolução histórica da privacidade e os aspectos da LGPD nos Arquivos e Centros de Memória, podendo até servir como um manual para algumas instituições.

Os dois artigos de 2021 apresentam abordagens distintas. O primeiro, intitulado “A contribuição do arquivista para prontuários eletrônicos do paciente frente à tecnologia Blockchain”, de Andréia Xavier e Cláudio Gottschalg-Duque, difere dos demais por focar na contribuição do arquivista diante dos avanços tecnológicos. Os autores trazem polêmicos debates sobre o uso da inteligência artificial, sugerindo que os profissionais utilizem tais ferramentas para auxiliar em trabalhos manuais. O recorte escolhido foi a aplicação da tecnologia Blockchain nos prontuários eletrônicos do paciente (PEP), relacionando a LGPD como um instrumento regulador. O segundo artigo, “Reflexões sobre a contribuição da gestão de documentos para programas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)”, de Lenora da Silva Schwaitzer, Natália Nascimento e Alexandre de Souza Costa, publicado na revista **Acervo**, analisa as contribuições da arquivologia, mais especificamente da gestão documental (GD), para a implantação da LGPD nas organizações. O estudo ressalta que os procedimentos da gestão são essenciais para o controle e a segurança dos dados pessoais custodiados por quem oferta ou fornece bens ou serviços.

Em 2022, temos o artigo "LGPD e arquivos pessoais: em busca do equilíbrio entre o direito de acesso e a privacidade", de Lenora Schwaitzer, que aborda a complexidade de equilibrar o direito de acesso à informação com a necessidade de preservar a privacidade dos dados. Já o trabalho de Eliezer Pires da Silva e Caio Cardoso, intitulado "As relações entre arquivologia e a Lei Geral de Proteção de Dados: uma análise dos cursos da Enap sobre LGPD", explora as interações entre a arquivologia e a LGPD, focando nos cursos oferecidos pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap). Esse enfoque prático oferece uma perspectiva importante sobre como a legislação é integrada e disseminada em ambientes educacionais especializados.

Os dois últimos artigos, publicados em 2023, abordam a relação da Lei com a atuação profissional do arquivista e com a Diplomática Contemporânea. O artigo "A LGPD e a atuação de arquivistas e cidadãos em relação à proteção de dados pessoais", de Suellen Melo, examina o papel crucial dos arquivistas e cidadãos no contexto da LGPD, destacando a importância da conscientização e da participação ativa na implementação eficaz da



legislação. O segundo, "A Diplomática Contemporânea no atendimento aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados", de Camila Silveira e Cezar Karpinski, explora a relação entre a Diplomática e a proteção de dados sob a égide da LGPD. Esse trabalho se destaca por ser singular em sua ênfase na interseção entre a Arquivologia contemporânea e a LGPD, enriquecendo tanto o entendimento teórico da Diplomática quanto sua relevância prática em um contexto legal e tecnológico em constante evolução.

Após a análise do material publicado até 2023 sobre a LGPD e a Arquivologia, nota-se que a discussão ainda é muito incipiente. Os temas relacionados à Lei incluem arquivos pessoais, gestão de documentos, Diplomática Contemporânea, tecnologia e capacitação. Considerando a amplitude da Arquivologia, há muito a ser explorado.

Por se tratar de um tema tão importante para a área, é necessário que as reflexões sejam aprofundadas, identificando de que forma as obrigações trazidas pela Lei impactam as funções arquivísticas, o gerenciamento de documentos e, conseqüentemente, a atuação profissional do arquivista.

Assim, considera-se que as relações entre a LGPD e a Arquivologia ainda estão em construção. Isso é esperado, dado que a Lei foi promulgada há apenas cinco anos e que as questões de privacidade e segurança de dados pessoais são bastante sensíveis.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar as publicações no repositório da BRAPCI, foi possível perceber como a LGPD está sendo investigada na Arquivologia. No entanto, pela quantidade e pelas temáticas das publicações, ainda é um campo com grandes possibilidades de desenvolvimento de pesquisas, ou seja, um terreno fértil para pesquisadores e investigadores. Além disso, há o papel dos profissionais que trabalham com a implementação da LGPD em instituições públicas ou privadas, pois ocupam um espaço muito importante na prática e podem auxiliar nas discussões relacionadas à proteção de dados pessoais, privacidade e segurança.

A baixa concentração de publicações aponta para uma lacuna significativa no campo teórico. Esse cenário sugere uma falta de interesse ou de integração da perspectiva da proteção de dados nas práticas arquivísticas. Essa sub-representação pode ter implicações importantes, considerando a crescente relevância do tema na era digital.



Observa-se que várias áreas, como a jurídica, a tecnológica e até as artísticas, têm se debruçado sobre o tema da proteção de dados pessoais. A baixa integração da LGPD nas práticas arquivísticas pode ser atribuída a diversos fatores, como a falta de conscientização sobre a relevância da regulamentação, a ausência de incentivos para a implementação de medidas de conformidade ou mesmo os obstáculos práticos diários na incorporação dessas diretrizes no contexto arquivístico. Como relembra Jardim (2012), a produção de mais conhecimento sobre a nossa diversidade poderá subsidiar ações transformadoras no cenário arquivístico brasileiro.

Para superar esse desafio, é essencial promover uma maior conscientização sobre as implicações da LGPD no contexto da Arquivologia, destacando as vantagens de incorporar práticas de proteção de dados. Além disso, pode ser útil explorar formas de facilitar a conformidade, oferecendo recursos e diretrizes específicas para os arquivistas. Essa integração não só fortalecerá a segurança e a confiabilidade das informações preservadas, como também garantirá a conformidade com as normativas legais em vigor.

Portanto, é crucial promover um diálogo mais amplo e fomentar a pesquisa e a discussão sobre a interseção entre a LGPD e a Arquivologia, incentivando os profissionais a reconhecerem a importância dessa integração para o avanço e a relevância contínua do campo. A produção de conhecimento na área se torna, assim, fundamental para a transformação e evolução do cenário arquivístico brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial Da União, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial Da União, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial Da União, Brasília, DF, 2014.



BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência de república, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 06 out. 2021.

BUFREM, L. S., COSTA, F. D. De O., GABRIEL JUNIOR, R. F., PINTO, J. S. de P. Modelizando práticas para a socialização de informações: a construção de saberes no ensino superior. **Perspectivas Em Ciência Da Informação**, v. 15, n. 2, 22–41. 2010. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/article/view/23631>. Acesso em: 03 jan. 2024.

DONEDA, D. et al. Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018): A caminho da efetividade. In: NEGRÃO, A. C. **Economia Digital, Proteção de Dados e Competitividade**. Ed. São Paulo: Editora Thomson Reuters, Revista dos Tribunais. 2020.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Curso Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados**. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/603> Acesso em: 06 jun. 2023.

JARDIM, J. M. A Pesquisa em Arquivologia: um Cenário em Construção. In: VALENTIM, M. L. P., Ed. **Estudos avançados em Arquivologia [online]**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012, pp. 135- 153. Disponível em <https://books.scielo.org/id/znn37/pdf/valentim-9786559541294-08.pdf>. Acesso em: 06 de jun. 2024.

MARCIANO, J. L. P. **Segurança da informação: uma abordagem social**. 2006. 212 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação). Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/1943>. Acesso em: 06 de jun. 2023.

MELO, S. A. de. A LGPD e a atuação de arquivistas e cidadãos em relação à proteção de dados pessoais. **Múltiplos Olhares em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/moci/article/view/42046>. Acesso em: 25 jun. 2024.

MOTA, D. A. R., GOMES, L. P., FELIPE, A. A. C. A recuperação da informação em repositórios digitais: uma análise do uso de ontologias para expansão da representação de documentos na Brapci. **Ponto de Acesso**, Salvador, v.13, n.2, p.63-85, ago. 2019. Disponível em: <https://brapci.inf.br/#/v/207369> . Acesso em: 03 jan. 2024.

SCHWAITZER, L. B. S. **Lgpd e arquivos pessoais: em busca do equilíbrio entre o direito de acesso e o privacidade**, p. 196-197. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/216229>. Acesso em: 15 dez. 2023.

SCHWAITZER, L.; NASCIMENTO, N.; COSTA, A. S. Reflexões sobre a contribuição da gestão de documentos para programas de adequação à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD). **Acervo**, v. 34, n. 3, p. 1-17, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/163479> Acesso em: 24 ago. 2022.



SCHWAITZER, L.; NASCIMENTO, N.; DE SOUZA COSTA, A. Reflexões sobre a contribuição da gestão de documentos para programas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Acervo**, v. 34, n. 3, p. 1-17, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/1732/1667> Acesso em: 23 dez. 2021.

SILVA, E. P.; CARDOSO, C. As relações entre arquivologia e a lei geral de proteção de dados: uma análise dos cursos da Enap sobre Lgpd. **Revista P2P e INOVAÇÃO**, v. 8, n., 2022.

SILVEIRA, C. R. da; KARPINSKI, C. A Diplomática Contemporânea no Atendimento aos Princípios da Lei Geral de Proteção de Dados. **Brazilian Journal of Information Science: research trends**, v.17 n.1, 2023. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/13291/10521>. Acesso em: 03 jan. 2024.

XAVIER, A. de C. C.; DUQUE, C. G. A contribuição do arquivista para prontuários eletrônicos do paciente frente à tecnologia Blockchain. **Ciência da Informação Express**, Lavras, v. 2, n. 10, p. 1-5, 7 out. 2021. Disponível em: <https://cip.brapci.inf.br/download/220086>. Acesso em: 06 jun. 2023.

